



**ESTADO DO ACRE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**

Av. Getúlio Vargas, 232, Palácio das Secretarias - 1º e 2º andares - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-060

Telefone: - www.ac.gov.br

**3ª NOTIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 136/2024 - COMPRASGOV Nº 90136/2024 - SESACRE**

0.1. **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO**

**EMPRESA "A"**

**Questionamento 01:**

Somente a título de esclarecimentos, estava fazendo as planilhas do pregão e me deparei que as informações contidas no Item 42.1 do Edital a maioria das fórmulas estão em discordância não só com o CCT, assim como a legislação vigente, vejamos alguns exemplos:

- A Fórmula do Adicional Noturno está incorreta, não consta a Periculosidade, a fórmula correta se encontra na Cláusula 10ª da CCT de 2024;
- A Fórmula da Hora Noturna Reduzida está incorreta, é pago 1(uma) hora extra por cada plantão trabalhado, a fórmula correta se encontra na Cláusula 11ª da CCT de 2024;
- A Fórmula do Auxílio Alimentação está baseada da CCT de 2020, no valor de 24,50;
- A Fórmula da Assistência a saúde informa que não se aplica, entretanto está prevista na CCT vigente em sua cláusula 13ª;
- A base de cálculo do Módulo 4 está somente o total da remuneração, sendo que deveria ser Módulo 1 + modulo 2 + modulo 3;

Diante disto gostaria de esclarecimento se de fato tem que ser modificado no Edital ou se podemos colocar conforme está na legislação, sendo que em qualquer caso não iria ferir a data do certame.

Ademais, insta saber se se alguma empresa colocar as fórmulas incorretas que estão no Edital, se terão que corrigir conforme CCT.

0.1.1. **RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (SESACRE):**

Conforme disposto no EDITAL, especificamente no subitem 42.1 do Item 42, as planilhas de composição de custos e formação de preços apresentadas **são meramente estimativas, cabendo ao licitante preenchê-las e apresentá-las em conformidade com sua realidade e com o previsto neste instrumento.**

No que diz respeito aos esclarecimentos solicitados sobre as fórmulas utilizadas, é importante ressaltar que as empresas poderão apresentar suas propostas em conformidade com a CCT 2024 e as legislações vigentes. Agradecemos pela atenção e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

**EMPRESA "B"**

**Questionamento 02:****a) DA DECLARAÇÃO DE RESERVA DE COTAS**

Inicialmente, é necessário destacar que a exigência do edital bem como em respostas de alguns pedidos de esclarecimento referente à apresentação de documentação comprobatória de cumprimento das cotas legais de pessoas com deficiência, reabilitados e aprendizes, conforme previsto no artigo 93 da Lei n. 8.213/1991 e no artigo 429 da CLT, revela-se desproporcional e inadequada, considerando a peculiaridade da atividade da empresa

**b) DA EXIGÊNCIA IRREGULAR**

No presente caso, extrapolando a finalidade contida na lei, o edital previu exigências abusivas, tais como as previstas no item 11.1 do termo de referência, in verbis:

**11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

11.1. A empresa licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica ou Certidão emitida por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta e/ou empresa privada, em conformidade com as disposições do art. 10, do Decreto Estadual nº 4.735, de 17 de maio de 2016, que estabelece as condições para contratação de serviços terceirizados com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva. (grifo nosso)

**0.1.2. RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (SESACRE):****A) Da Declaração de Reserva de Cotas**

Conforme a nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), a exigência de certidões de regularidade fiscal e trabalhista pode ocorrer tanto na fase de habilitação do processo licitatório quanto durante a execução do contrato. O artigo 28 da referida lei menciona que a administração pública pode solicitar a regularidade fiscal e trabalhista no momento da contratação, além de poder solicitar documentos e certidões no processo licitatório para verificar a capacidade do licitante. Portanto, as certidões de regularidade, incluindo aquelas relacionadas às cotas, podem ser exigidas durante o processo licitatório.

Informamos que a impugnação realizada já foi devidamente esclarecida anteriormente, conforme SEI 0012748940 e 0012768167, não sendo viáveis essas impugnações novamente.

**B) Da Exigência Irregular**

A empresa licitante deve apresentar atestado de capacidade técnica, que comprove que possui experiência na execução de contratos semelhantes ao objeto da licitação. Esse atestado pode ser fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado. De acordo com a Lei 14.133/2021, essa exigência é plenamente válida e pode ser feita durante a fase de habilitação do processo licitatório.

Em referência ao registro junto ao Conselho Regional de Administração:

Em relação à exigência de registro junto ao Conselho Regional de Administração (CRA) para as contratações que envolvem a prestação de serviços de vigilância, esclarecemos que, durante o processo licitatório, a administração pública pode exigir que a empresa licitante apresente esse registro, especialmente se a atividade envolver a gestão e a supervisão de pessoal.

A exigência de registro deve estar de acordo com os requisitos específicos da licitação. A Lei 14.133/2021 permite que a administração pública estabeleça critérios de habilitação, desde que justificados e relacionados ao

objeto da licitação.

**RESPONDIDO PELO SENHOR:**

**RONDINELE DA SILVA E SILVA**

Chefe da Divisão de Terceirização

Decreto nº 6.895-P, de 24 de maio de 2024

O Pregoeiro(a) da Divisão de Pregão - DIPREG, Desta forma, após as respostas aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações, e considerando que **NÃO HOUVE** retificações no edital e termo de referências que **NÃO** alteram a formulação das propostas, informa que a data da abertura da licitação **FICA MATINDA A DATA DE ABERTURA:**

**ABERTURA: 01/11/2024 às 9h15min (Horário de Brasília).**

**RETIRADA DO EDITAL: 15/10/2024 até a data de Abertura.**

**As demais informações constantes do Edital e seus Anexos continuam inalteradas.**

Rio Branco - AC, 31 de outubro de 2024

**Francisco Inácio**

Pregoeiro(a) da Divisão de Pregão - DIPREG

Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos - SELIC



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO INÁCIO, Pregoeiro(a)**, em 31/10/2024, às 10:03, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0013036743** e o código CRC **7B91420A**.